



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78890 - SORRISO - MATO GROSSO

LEI Nº 179/91

DATA : 05 DE ABRIL DE 1991.

SÚMULA: CRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCONA A SEGUINTE LEI :

Art. 1 - Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - C.M.S. - como Órgão Colegiado de decisão superior do Município com a finalidade básica de fixar Diretrizes e Supervisionar as atividades de Planejamento e Controle da Política Municipal de Saúde, integrada à Política Estadual de Saúde.

Art. 2 - O Conselho Municipal de Saúde, é constituído de um Plenário do Conselho, uma Secretaria Executiva e Comissão Especiais.

Art. 3 - O Plenário do Conselho será composto de 18 (dezoito) membros, paritariamente, por prestadores de serviços, trabalhadores do Setor de Saúde e por representantes dos usuários.

§ 1º - O mandato dos membros do Plenário do Conselho será de 02 (dois) anos.

§ 2º - Caberá as Entidades Cíveis Constituídas indicarem através de Assembléias Gerais ou Plenárias Populares, seu representante - Titulares e Suplentes, que deverão ser atuantes dentro da comunidade, ter conhecimento dos problemas de saúde e representar seus interesses e necessidades, para efeito de constituição do seu terço obedecendo a escolha final através de reunião plenária com



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78890 - SORRISO - MATO GROSSO

.../...
a presença de um representante de cada Entidade Civil ,
constituída no Município.

§ 3º - Os representantes dos Traba-
lhadores do Setor de Saúde, indicados por suas ca-
tegorias, devendo o mesmo ser atuante na área de
Saúde Pública.

§ 4º - Caberá às entidades prestadoras'
de serviços, enviarem ao Secretário de Saúde do Municí-
pio, os nomes dos seus representantes para efeito de
constituição e Nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - Os representantes da Câmara Muni-
cipal, indicados pelo plenário, se farão representar'
no terço correspondente aos usuários como seus repre-
sentantes.

Art. 4 - As deliberações do Conselho se-
rão tomadas por maioria simples, presente a maioria ab-
soluta dos seus membros.

Art. 5 - O funcionamento do Conselho Mu-
nicipal de Saúde, será regido por Regimento Interno
aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

Art. 6 - A Presidência do Conselho cabe-
rá ao Secretário de Saúde do Município e o vice-presi-
dente, será eleito pela maioria dos membros do Plenário
em sua primeira reunião.

Art. 7 - Compete ao Plenário do Conselho:

I - Deliberar sobre a Política Municipal
de Saúde, em consonância com os
princípios e Diretrizes da Política

.../...



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78890 - SORRISO - MATO GROSSO

.../...

- Estadual e Nacional, objetivando a implantação e consolidação do S.U.S. - MT.
- II - Convocar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Saúde, que deverá elaborar o Modelo Assistencial de Saúde.
- III - Elaborar o Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de promulgação desta Lei.
- IV - Apreciar as propostas de Convênio, acordos e contratos com Entidades Públicas e Privadas, assim como prestação de serviços de terceiros, necessários ao S.U.S., e assegurar o cumprimento destes.
- V - Analisar e apreciar qualquer encaminhamento oriundo de segmentos da sociedade ou cidadão no que concerne ao funcionamento da S.U.S.

Art. 8 - A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Saúde, será constituída por Secretário(a) Geral, requisitado pelo Secretário de Saúde Municipal, através de Portaria, devendo a escolha incidir sobre funcionário (a) de Nível Superior.

Art. 9 - Ao Secretário Geral compete :

- a) - Receber e encaminhar ao Plenário do Conselho, todos os processos e expedientes de competência deste ;
- b) - Emitir pareceres e instruir os proces-



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78890 - SORRISO - MATO GROSSO

.../...
... para votação no Plenário do Conselho ;

c)- Organizar o funcionamento da Secretaria Geral direcionando-se para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno;

d)- Estabelecer um Regulamento com outros Conselhos Municipais de Saúde, visando um aprimoramento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10 - As Comissões Especiais, serão constituídas por membros do Plenário, na forma que fixar o Regimento Interno e tem por finalidade, estudar, analisar e propor moções ou deliberações através de pareceres concernentes às matérias que previamente forem discutidas em reuniões plenárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando no tratar de assuntos especializados ou mesmo de envolvimento jurídico, técnicos e sociais, as Comissões Especiais poderão solicitar a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros Órgãos Municipais.

Art. 11 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde deverá se reunir mensalmente em caráter ordinário ou extraordinariamente conforme estabelecer o Regimento Interno.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - A partir da criação do Conse -



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78890 - SORRISO - MATO GROSSO

.../...
lho Municipal de Saúde, a CIMIS, deixará de existir.

Art. 13 - Fica o Conselho Municipal de Saúde, autorizado solicitar sempre que necessário, via requerimento, ao Executivo, Relatórios e/ou Balancete relacionados à Saúde.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE ABRIL DE 1.991.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Nereu Bresolin
Nereu Bresolin
Chefe Gabinete

SANCIONADO EM 05/04/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

José Domingos Traga Filho
José Domingos Traga Filho
Prefeito Municipal